



## FIQUE ATENTO!

CRC 236 ano VII . n° 96 Novembro 2008

Estamos no penúltimo mês do ano e todo empregador - urbano, rural e/ou doméstico - deve ficar atento às regras que envolvem o pagamento do décimo terceiro salário, evitando eventuais autuações e reclamações trabalhistas. Neste Informativo demonstraremos de forma pormenorizada as regras para pagamento desta importante gratificação. Fique Atento!

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Novembro

ALESSANDRA GARCIA PIRES GONÇALVES	18.11.02
ARMARINHOS NOVIDADES LTDA - EPP	01.11.83
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REG. CIMS E CASAMENTO, TÍTULOS	19.11.80
CENTRAL FACTORING CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.11.94
CV DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA	01.11.02
DERMODONTO – MEDICINA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/S LTDA	01.11.07
DISTRITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.11.02
DROGARIA VITABEL LTDA	01.11.91
MP MARKETING PLANEJ. INST. DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA	01.11.01
OMEGA ENGENHARIA LTDA	07.11.95
PNEUS WAY PNEUS E SERV. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	01.11.95
RIVIERA REPRESENTAÇÕES LTDA	01.11.02
TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	04.11.96
VJP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	01.11.97
WB COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA	01.11.95

## IMPOSTO DE RENDA

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.372,81	Isento	x
1.372,82 a 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

Deduções: R\$ 137,99 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTÁBIL: CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
CONTÁBIL: FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

### JURIDICON SOLUÇÕES CONTÁBEIS

Tel: (61) 3964 0999  
Fax: (61) 3322 6252

Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br)  
e-mail: [juridicon@juridicon.com.br](mailto:juridicon@juridicon.com.br)  
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503  
Ed. Venâncio 2000

### Leia nesta edição

Fique de Olho **02** Pinceladas Legais **03**

Monitoramento Tributário **04** Calendário de Obrigações **04**

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon.
- Após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

## Décimo Terceiro Salário Pagamento da 1ª Parcela

### Introdução

A gratificação natalina, devida a todos os empregados urbanos, rurais e domésticos, é paga em duas parcelas, a saber:

- a) 1ª parcela: entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, a título de adiantamento, ou por ocasião das férias, se requerido pelo empregado no mês de janeiro do correspondente ano; e
- b) 2ª parcela: até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês, de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

O valor do 13º salário corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, no mês civil.

### I. Trabalhadores Beneficiados

Farão jus ao recebimento do 13º salário: o empregado, o empregado doméstico e o trabalhador avulso.

Empregado é a pessoa física que presta serviços de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não-eventual, com subordinação e mediante remuneração.

Empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua, mediante remuneração, à pessoa, à família ou à entidade familiar, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos.

Considera-se trabalhador avulso aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício, a diversas empresas, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou, quando se tratar de atividade portuária, do OGMO (órgão gestor de mão-de-obra)

### II. Prazo de Pagamento

O pagamento da 1ª parcela deve ser efetuado até o dia 30 de novembro, salvo se o empregado já o recebeu por ocasião das férias.

Assim, este adiantamento também poderá ser pago quando do gozo das férias, desde que seja requerido pelo empregado no mês de janeiro do correspondente ano.

### III. Base de Cálculo

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso VIII determinou expressamente que o 13º salário será devido com base na remuneração integral.

Como remuneração, base para cálculo do 13º salário, entende-se, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação de serviço, as gorjetas que o empregado recebesse. Integravam o salário não só a importância fixa estipulada, como também comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem (desde que excedentes a 50% do salário percebido pelo empregado) e abonos pagos pelo empregador.

### IV. Faltas

#### IV.1 Injustificadas

Para identificar se trabalhador fará jus ao avo de 13º salário, será necessário que o empregador apure, mês a mês, as faltas injustificadas, a fim de verificar se houve pelo menos 15 dias de trabalho.

Neste contexto prevê o art. 1º da lei nº 4.090/1962:

"(...)

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. (...)"

Assim, se dentro de cada mês restar um saldo de, no mínimo, 15 dias após o desconto das faltas injustificadas, o empregado terá direito à percepção de 1/12.

Para efeitos de cálculo e pagamento da gratificação natalina, não serão considerados os descontos de DSR/RSR (descanso semanal/reposou semanal remunerado) aplicados quando o empregado falta injustificadamente durante a semana, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 27.048/1949:

*"Perderá a remuneração do dia de repouso o trabalhador que, sem motivo justificado ou em virtude de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho."*

Em outras palavras, os dias de DSR que não tiverem sido pagos ao empregado em virtude de falta injustificada ou de aplicação de qualquer punição disciplinar, não serão computados para a diminuição da contagem de avos para pagamento do décimo terceiro salário.

Este critério é adotado para que não haja o chamado *"bis in idem"*, ou seja, a aplicação de duas penalidades para o mesmo ato: uma por ocasião do DSR, e outra para a diminuição dos avos de décimo terceiro salário.

### IV.2 Justificadas

Não são consideradas faltas ao serviço, para fins de apuração do 13º salário, as ausências relacionadas abaixo:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; nos termos do art.10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na Lei nº 4.375/1964, art. 65, "c";
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júri (ex: sessão do júri);
- i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- j) durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade;
- k) paralisação das atividades por motivo exclusivo do empregador;
- l) no período de férias;
- m) nos casos de doença, pelo prazo de 15 dias pagos pela empresa, desde que devidamente comprovada por meio de atestado médico;
- n) convocação para serviço eleitoral;
- o) licença remunerada;
- p) 9 (nove) dias para professor, por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho;
- q) atrasos decorrentes de acidentes de transportes, desde comprovado mediante apresentação de atestado da empresa concessionária;
- r) período de afastamento do representante dos empregados quando convocado para atuar como conciliador nas Comissões de Conciliação Prévia;
- s) no período de ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS);
- t) o período de ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho Curador do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- u) ausência justificada pela empresa, assim entendida aquela que não houver acarretado o correspondente desconto na remuneração;
- v) ausência por motivo de acidente do trabalho, pelo prazo de 15 dias pagos pela empresa, desde que devidamente comprovada por meio de atestado médico;
- w) ausências motivadas pelo comparecimento necessário à Justiça do Trabalho (reclamante, reclamado, testemunha, etc.);
- x) durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva quando for impronunciado ou absolvido;
- y) afastamento para inquérito por motivo de segurança nacional (até 90 dias);
- z) outros motivos previstos em documento coletivo (acordo, convenção ou dissídio) do sindicato representativo da categoria profissional.

### V. Incidências

Sobre o adiantamento do décimo terceiro (1ª parcela) não há incidência da contribuição previdenciária, todavia, há incidência do FGTS, onde caberá ao empregador somar o salário pago ao mês e o adiantamento do décimo terceiro salário, o resultado será a base de cálculo para o depósito do FGTS.

### VI. Fundamentos Legais

- Constituição Federal de 1988, 7º, VIII ;  
 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988, art. 10, § 1º  
 Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 3º, 58-A, 457, 473, 611 e 822  
 Lei nº 4.092/1962  
 Lei nº 4.375/1964, art. 65, "c";  
 Lei nº 4.749/1965  
 Lei nº 5.859/1972, art. 1º  
 Lei nº 8.036/1990, art. 3º, § 7º e art. 15  
 Lei nº 8.630/1993  
 Lei 9.719/1998  
 Lei nº 10.192/2001, art. 6º, parágrafo único  
 Decreto nº 27.048/1949, art. 11  
 Decreto nº 57.155/1965  
 Decreto nº 3.048/1999, art. 214, §§ 6º e 7º  
 Portaria nº 290/1997  
 Portaria MF nº 488/1999  
 Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, arts. 6º e 7º  
 Tribunal Superior do Trabalho (TST), Súmulas nºs 14, 45, 60 e 155

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

## Novembro de 2008

<b>05</b> Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>06</b> Último dia para pagamento do Salário	<b>07</b> FGTS	<b>10</b> ICMS Substituição	<b>10</b> INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>12</b> SECONCI	<b>14</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados
<b>15</b> IPI - geral Março 2008	<b>15</b> DAS Simples Nacional	<b>20</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>20</b> Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	<b>20</b> ICMS, ISS	<b>30</b> Honorários Juridicon	<b>28</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
<b>28</b> IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 3º Trimestre/2008 Cod. 2089	<b>28</b> Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	<b>28</b> Contribuição Social - lucro presumido - 2º parcela do, 3º trimestre/2008 Cod. 2372	<b>28</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	<b>28</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	<b>28</b> Contribuição Sindical Empregados.	<b>28</b> Último dia para pag. 1º parc. 13º Salário